LEI MUNICIPAL Nº 190/98 DE 13 DE MARÇO DE 1998

" AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PROMOVER A VENDA E DOAÇÃO DE MUDAS DE ESSENCIAS FLORESTAIS, NATIVAS E EXOTICAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Monte Carlo, autorizado a promover a venda de mudas de essências florestais, produzidos pelo Horto-Florestal do Município, de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 2º - Fica autorizada por esta lei, a venda de mudas das seguintes essências florestais:

I - 30.000 (Trinta Mil) mudas de erva mate, produzida de semente extratificada, pelo preço de R$ 70.00 (Setenta) Reais o milheiro;

II - 13.500 (Treze Mil e Quinhentas) mudas de Pinus Eleoti e Taeda, pelo preço de R$ 50.00 (Cinquenta) Reais o milheiro;

III - 4.500 (Quatro Mil e Quinhentas) mudas de Eucalipto das espécies Vinialis, Grandis e Saligna, pelo preço de R$ 50.00 (Cinquenta) Reais o milheiro.

Art. 3º - A venda e entrega das mudas autorizada por esta lei, será realizada mediante prévio pagamento e recolhimento dos valores aos cofres públicos Municipais, através de guia e Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a doação aos agricultores residentes e estabelecidos no Município, de 4.500 (Quatro Mil e Quinhentas) mudas de essências florestais nativas e exóticas, das espécies uva do Japão, acácia negra, aracá, cedrinho e guavijú, de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 5º - A doação de mudas prevista no Artigo 4º desta lei, obedecerá os seguintes critérios:

I - a doação será realizada exclusivamente para agricultores, residentes e estabelecidos no Município de Monte Carlo;

LEI MUNICIPAL No 190/98 DE 13 DE MARÇO DE 1998

II - poderão ser beneficiados com as doações as Associações de Pais e Professores APPs e Escolas das Redes Estadual e Municipal de Ensino;

III - a doação terá como limite a quantidade de 50 (cinquenta) mudas por Agricultor, Entidade, Escola ou Associação beneficiada.

Art. 6o - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 13 de Março de 1998

ADEMIR VALDUGA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

MARIA HELIANI GOMES DE OLIVEIRA
SECRETARIA DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

NEUSA MARIA SGANDERLA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

MARCOS LEAL NUNES
SECRETARIO DE TRANSPORTES E OBRAS

VANDERLEI CUNEN
SECRETARIO DA SAUDE E PROMOÇÃO SOCIAL